ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 168/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, com o objetivo de atender às necessidades das escolas da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. MATERIAL DE LIMPEZA. FASE EXTERNA. SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA. FASE COMPETITIVA. JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO. HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RESULTADO. ADJUDICAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo nº 168/2026**, instaurado no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**. O objeto encontra-se igualmente consignado no Termo de Adjudicação constante dos autos.

O procedimento foi conduzido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, sob a condução da Pregoeira Gilcia Dayane Ferreira Viana, constando da plataforma eletrônica a data de publicação em 25 de setembro de 2026 e o cadastramento das propostas pelas empresas interessadas durante o período disponibilizado pelo sistema.

Participaram da fase de apresentação de propostas as empresas C T DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, E. A DE ALBUQUERQUE EIRELI, SUPERMERCADO LOPES EIRELI, DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, GLL SOLUÇÕES LTDA e BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, demonstrando a efetiva participação de diversos fornecedores no certame.

A sessão pública eletrônica foi aberta em **06 de outubro de 2026**, ocasião em que a Pregoeira declarou iniciada a fase competitiva e informou aos participantes que o critério de julgamento adotado seria o **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Encerrada a etapa de lances, os licitantes melhor classificados foram convocados para apresentação das propostas realinhadas, seguindo-se a fase de habilitação, com análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi temporariamente suspenso em 06 de outubro de 2026, sendo retomado em 07 de outubro de 2026. Após a conclusão da análise de habilitação, foi aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, encerrando-se a etapa recursal sem que conste, nos documentos analisados, a efetiva interposição de recurso administrativo, seguindo o procedimento para adjudicação.

Ao final, foram declaradas vencedoras as empresas **BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, E. A DE ALBUQUERQUE EIRELI, MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** e **DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**, alcançando o resultado global de **R$ 82.504,06 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e seis centavos)**.

Em 08 de outubro de 2026, foi formalizado o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 025/2026, subscrito pela autoridade competente, consolidando os lotes e valores atribuídos às quatro empresas vencedoras.

Por fim, os autos vêm à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

> Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

> Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> I - No caso de serviços e obras:
> a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

A Ata registra expressamente o início da fase de habilitação, com análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como a conclusão favorável quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando o elevado número de documentos e empresas participantes, mostra-se desnecessária a reprodução individual de cada certidão, declaração, ato constitutivo ou documento de habilitação no corpo deste parecer, sendo suficiente registrar que as empresas que permaneceram vencedoras foram submetidas à análise de habilitação no âmbito do procedimento e tiveram seus respectivos lotes posteriormente adjudicados.

Quanto à fase recursal, a Administração abriu prazo específico para manifestação de intenção de interposição de recurso em 07 de outubro de 2026. Encerrado o prazo, não consta dos documentos finais encaminhados a esta Assessoria Jurídica recurso administrativo interposto por qualquer das licitantes, tendo os lotes seguido para a fase de adjudicação.

Passa-se, portanto, à análise do resultado final do procedimento licitatório.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 025/2026 foi processado com a finalidade de selecionar fornecedores para a aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades das escolas da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Bernardo Sayão – TO.

A sessão pública foi iniciada em 06 de outubro de 2026, por meio de plataforma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e realização da fase competitiva de lances. A Ata demonstra a participação de nove empresas, evidenciando disputa entre diversos fornecedores nos lotes abrangidos pelo procedimento.

Concluída a fase competitiva, a Pregoeira determinou aos licitantes melhor classificados o encaminhamento das propostas realinhadas aos últimos lances e, na sequência,

iniciou a análise dos documentos de habilitação. O certame foi retomado em 07 de outubro de 2026, sendo concluída a etapa de habilitação e posteriormente aberto prazo para manifestação de intenção recursal.

Encerrada a fase própria sem interposição de recurso administrativo, o procedimento prosseguiu para adjudicação dos lotes, conforme registros da plataforma eletrônica. Os movimentos dos lotes demonstram a passagem pelas fases de julgamento, habilitação, manifestação de recursos, adjudicação e, por fim, sua efetiva adjudicação em **08 de outubro de 2026**.

O resultado final consolidou **quatro empresas vencedoras**, distribuindo-se os 70 lotes da seguinte forma:

BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº **18.637.326/0001-90**, vencedora dos lotes **1, 2, 3, 6, 8, 10, 11, 14, 16, 24, 25, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 55, 58, 61, 63, 65, 67, 68 e 70**, alcançando o valor total de **R$ 42.448,65 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

E. A DE ALBUQUERQUE EIRELI, inscrita no CNPJ nº **02.928.169/0001-31**, vencedora dos lotes **5, 7, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 30, 36, 37, 38, 42, 43, 45, 48, 50, 52, 56, 57, 59, 60, 62, 64, 66 e 69**, alcançando o valor total de **R$ 32.530,41 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**.

MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº **23.384.022/0001-06**, vencedora dos lotes **4, 9, 12 e 31**, alcançando o valor total de **R$ 6.653,50 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº **53.558.020/0001-49**, vencedora do lote **29**, no valor total de **R$ 871,50 (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

O valor global do resultado alcançou, assim, **R$ 82.504,06 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e seis centavos)**, conforme registrado tanto no Termo de Adjudicação quanto no relatório de vencedores.

A documentação de resultado guarda correspondência com os registros da Ata de Adjudicação e do relatório final de vencedores, nos quais constam os lotes, marcas, modelos, quantidades, valores unitários e valores totais efetivamente adjudicados às empresas classificadas. A título exemplificativo, o relatório registra a BORGES DISTRIBUIDORA como vencedora dos primeiros lotes adjudicados, enquanto os lotes atribuídos às demais empresas aparecem igualmente individualizados no resultado final.

O **Termo de Adjudicação**, datado de 08 de outubro de 2026, consolidou o resultado em favor das quatro empresas, mantendo os lotes e valores apurados ao término da sessão e atribuindo o objeto às respectivas vencedoras.

Assim, quanto às etapas de julgamento, habilitação, ausência de recurso, resultado e adjudicação examinadas nos documentos finais, não se verifica divergência entre a Ata de Sessão, o relatório de vencedores e o Termo de Adjudicação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **regularidade jurídico-formal dos atos conclusivos analisados no Pregão Eletrônico nº 025/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 168/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, visando atender às necessidades das escolas da rede municipal e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Bernardo Sayão – TO, considerando a realização da sessão pública eletrônica, a fase competitiva de lances, o julgamento das propostas pelo critério do menor preço, a análise da habilitação, a abertura e encerramento da fase destinada à manifestação recursal, sem registro de interposição de recurso administrativo, e a posterior adjudicação do objeto.

O resultado final alcançou o valor global de **R$ 82.504,06 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e seis centavos)**, sendo **R$ 42.448,65** adjudicados à **BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA**, CNPJ nº 18.637.326/0001-90; **R$ 32.530,41** à **E. A DE ALBUQUERQUE EIRELI**, CNPJ nº 02.928.169/0001-31; **R$ 6.653,50** à **MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, CNPJ nº 23.384.022/0001-06; e **R$ 871,50** à **DPEL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 53.558.020/0001-49. Desse modo, considerando a documentação conclusiva apresentada, o resultado final e o Termo de Adjudicação, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 025/2026, com a homologação do certame e a prática dos demais atos administrativos decorrentes, observadas as formalidades legais pertinentes

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrónico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para e liberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 14 de outubro de 2026

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI

OAB/TO 5982